



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/364/2017

Data 21 / 09 / 17 fls. 103

Rubrica

277
Parecer n.º /2017-WLR-PR-JUCERJA

Em 03 de outubro de 2017.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE VEICULAÇÃO DIÁRIA
DOS ATOS OFICIAIS DESTA JUCERJA.
FUNDAMENTO LEGAL ART. 24, INCISO VIII
DA LEI Nº 8.666/93. DISPENSA. REQUISITOS
LEGAIS. POSSIBILIDADE.
(Proc. adm. n.º E-12/174/364/2017)

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de requisição (fls. 52/55) referente à *contratação de pessoa jurídica especializada em serviços com vistas à veiculação, em jornal de grande circulação neste Estado, dos Atos Oficiais da JUCERJA*, no valor de R\$ 1.320.000,00 (Um milhão, trezentos e vinte mil reais).

O processo iniciou-se por meio do Ofício IO/PRESIDÊNCIA Nº 144/2017, datado de 19 de setembro de 2017 (fl. 03), no qual o Sr. Diretor-Presidente da Imprensa Oficial menciona a proximidade do término da vigência do contrato n.º 002/2016 e encaminha proposta comercial para os serviços prestados, juntando, ainda, cópias de outros contratos de molde a justificar os preços propostos pela Estatal. Este o seu teor:

“Cumprimentando-o, cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria através deste, para informar da proximidade do encerramento da vigência do Contrato n.º 002/2016 (29/09/2017), cujo objeto trata da prestação de serviço especializado de veiculação diária, em jornal de grande circulação neste Estado da Federação, dos atos oficiais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 meses e, ainda, encaminhar proposta comercial da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro para prestação do serviço em comento, cujo valor mínimo possível de ser praticado por esta Empresa Pública aos órgãos do governo do Estado, inclusive para esta Junta Comercial é de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos) o cm/col. Acompanhando o presente ofício segue informação de contratos com outros

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/364/2017

Data 21 / 09 / 17 fls. 104

Rubrica

órgãos do Estado do Rio de Janeiro objetivando a comprovação de vantajosidade do valor oferecido pela IOERJ.”

Diante das considerações apresentadas pelo Sr. Diretor Presidente da Imprensa Oficial, a Presidência desta Autarquia autorizou o prosseguimento do p.p. à fl. 03, determinando a autuação e remessa à SAF para as providências necessárias.

À fl. 04, verifica-se proposta comercial elaborada pela Imprensa Oficial (Proposta de Publicação nº 567/16) indicando o preço unitário de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos) para a prestação dos serviços de publicação.

Às fls. 05/46, foram acostadas cópias de contratos formalizados entre a Imprensa Oficial e outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual (CEDAE; CODIN; e DETRAN/RJ), de molde a demonstrar a vantajosidade do preço proposto pela Imprensa Oficial na presente contratação.

Às fls. 48 e 49, foram anexadas propostas de preços obtidas junto a outras empresas que prestam estes serviços no mercado, cujos valores são bastante superiores aos praticados pela Imprensa Oficial, a saber: (1) publicação de Atos Oficiais no 1º Caderno do Jornal O GLOBO, cujo custo unitário é de R\$ 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) por cm/col; e (2) publicação de Atos Oficiais no 1º Caderno do Jornal EXTRA, cujo custo unitário é de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por cm/col.

Consta à fl. 50, despacho do Sr. Superintendente de Administração e Finanças, solicitando autorização para a contratação direta da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

“Considerando que hoje os Atos Oficiais da Jucerja são publicados pela Imprensa Oficial – através de contratação direta com fulcro no artigo 24 Inciso VIII da Lei 8.666/93 (serviços prestados por órgão ou entidade que



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/364/2017

Data 21 / 09 / 17 fls. 105

Rubrica

integre a Administração Pública– Contrato Nr. 012/2016 – que vence em 04/10/2017;

Considerando que o Termo de Referência encontra-se às fls. 47, onde a quantidade estimada anual é de 100.000 cm/col;

Considerando o Ofício/Presidência nº 144/2017 às fls. 03 e a proposta de preços às fls. 04 apresentados pela Imprensa Oficial do RJ, onde informam que o preço mínimo possível de ser praticado é de R\$ 13,20 cm/col.

Considerando que a Imprensa Oficial apresentou os contratos de prestação de serviços similares com outros órgãos do Estado do RJ, às fls. 05 a 46, comprovando a vantajosidade do valor apresentado de R\$ 13,20.

Considerando a pesquisa de mercado realizada às fls. 48 e 49, a Imprensa Oficial apresenta atualmente um valor mais vantajoso, como seguem abaixo:

- Jornal Extra – R\$ 85,00

- O Globo – R\$ 598,50

Considerando o exposto venho solicitar a V.Sa. autorização para a contratação direta da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no artigo 24 Inciso VIII da Lei 8.666/93."

Diante das considerações apresentadas, a Presidência da Autarquia lançou despacho autorizando a contratação direta da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 24, VIII, da Lei 8.666/93, conforme se verifica à fl. 51.

A requisição de Item – PES 0030/2017, gerada pelo Sistema SIGA, que descreve o item como “*prestação de serviços de publicação de matérias em jornais de grande circulação*” foi anexada à fl. 52; e consigna sua aprovação pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças à fl. 55.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/364/2017

Data 21 / 09 / 17 fls. 106

Rubrica _____

O documento encartado à fl. 56, gerado pelo Sistema SIGA, indica os dados gerais da requisição e consigna como razão do pedido: *"Ofício/Presidencia nr 144/2017"*.

Os documentos acostados às fls. 57/61, referem-se à Pesquisa de Mercado realizada via Sistema SIGA e retrata aquela pesquisa de preços realizada junto a outras duas empresas que prestam estes serviços no mercado (fls. 48 e 49).

O documento de fl. 64 demonstra que houve reserva orçamentária no valor de R\$ 311.666,67 (trezentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para atender a despesa no presente exercício, *"ficando o restante à conta do exercício seguinte"*, devidamente autorizada pela Sra. Substituta Eventual da Superintendente de Planejamento e Gestão.

Às fls. 65/84, constam os documentos de regularidade jurídico fiscal da empresa; e a minuta de contrato encaminhada para exame está acostada às fls. 85/100.

À fl. 101, consta manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças, o qual submete o processo administrativo ao exame da Superintendência de Controle Interno.

O Controle Interno da autarquia não se opôs à celebração do referido contrato, consoante despacho de fl. 102, nos seguintes termos:

"Informamos que procedemos à análise do presente processo, que trata da Prestação de Serviços de especializados de publicação dos Atos Oficiais da JUCERJA, através da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e que este encontra-se em condições de prosseguir à Procuradoria Regional."

Previamente à análise jurídica do presente processo, cumpre esclarecer que o processo veio a esta Procuradoria Regional no final do dia 29.09.2017, sendo certo que o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/364/2017

Data 21 / 09 / 17 fls. 107

Rubrica

contrato que está vigente expira em 04.10.2017, o que denota um prazo extremamente exíguo para análise desta PR.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com efeito, a contratação direta da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, é possível com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. Isso porque a entidade que se busca contratar é empresa pública que integra a estrutura da Administração Pública Estadual (art. 1º, da Lei Estadual nº 7.239/73 c/c art. 1º, do Decreto Estadual nº 14.491/90), hipótese que se subsume ao disposto no inciso VIII, do art. 24, da Lei de Licitações, que estabelece:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

No que concerne ao disposto na parte final do inciso supratranscrito (“...desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”), cabe ressaltar que a Imprensa Oficial apresentou cópias de outros contratos formalizados com entidades integrantes da Administração Pública Estadual, que demonstram a vantajosidade do preço proposto na contratação sob exame.

Ademais, foram solicitados orçamentos junto a empresas que prestam os mesmos serviços no mercado (fls. 48 e 49), sendo certo que estas apresentaram propostas de preços que superam sobremaneira os preços praticados pela empresa pública a ser contratada, razão pela qual os preços praticados na presente contratação são compatíveis com o mercado e econômicos para a Autarquia.

9



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/364/2017

Data 24/09/17 fls. 108

Rubrica _____

No que diz respeito à minuta de contrato (fls. 85/100), observamos que segue, em linhas gerais, o padrão fixado pela d. PGE (Minuta-padrão de Contrato para Prestação de serviços, aprovada pela Resolução PGE nº 3042, de 07 de novembro de 2011, com atualizações posteriores), contendo ajustes às especificidades do serviço que se busca contratar.

Todavia, recomendo fazer alterações em algumas cláusulas da minuta de Contrato, para melhor se coadunarem à minuta padrão da d. PGE/RJ e às recentes alterações promovidas na minuta – padrão, às determinações do TCE/RJ, bem como ao objeto que se busca contratar, a saber:

- a) OK Preâmbulo – Corrigir a referência ao número do processo administrativo e incluir o fundamento legal da contratação, para que passe a constar: “...com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e no processo administrativo nº E-12/174/364/2017...”;
- b) OK Cláusula Primeira - Corrigir para constar “**PARÁGRAFO ÚNICO**”;
- c) Cláusula Quarta – Respeitadas as adaptações sugeridas pela Imprensa Oficial para melhor adequar a disposição contratual ao objeto (alíneas “k” a “p”), sugerimos que seja mantido o padrão PGE em relação às demais alíneas, feitas apenas as adaptações estritamente necessárias;
- d) OK Cláusula Quarta – Incluir alínea “q”, com a seguinte redação:
“q) responsabilizar-se pelo custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução e quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato.”;
- e) OK Cláusula Sétima – Inserir Parágrafo Quarto (renumerando o subsequente), com a seguinte redação:
“**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/364/2017

Data 21 / 09 / 17 fls. 109

Rubrica [assinatura]

OK *de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. "*

f) *OK* Cláusula Nona, Parágrafo Nono - Alterar a redação para atualizar a redação conforme Resolução PGE nº 4132, de 18/09/2017, devendo constar:

"PARÁGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. "

g) *OK* Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Terceiro, alíneas "b" e "c" – Adequar a redação à nota explicativa nº 17, da minuta padrão PGE, para constar:

"b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada."

h) *OK* Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Sexto, alínea "c" – alterar para constar: *"...na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava."*; e

i) *OK* Cláusula Décima Sexta – Excluir *"...na licitação"*, contido na parte final da cláusula;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/364/2017

Data 21 / 09 / 17 fls. 170

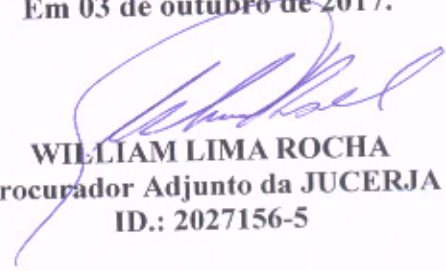
Rubrica [assinatura]

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, e considerando que: (i) estão preenchidos os requisitos para a contratação direta, com fulcro no art. 24, VIII; e (ii) foi feita pesquisa de mercado junto a outras empresas, tendo a IMPRENSA OFICIAL ofertado o menor preço; opinamos pelo prosseguimento do processo, desde que implementadas as correções acima indicadas quanto à minuta de contrato.

Repise-se que este processo foi analisado em caráter de urgência, haja vista que o processo veio a esta Procuradoria no final do dia 29.09.17, e a contratação vigente vencerá no dia 04.10.2017, o que revela prazo demais exíguo para uma análise detida e minuciosa que o exame jurídico impõe, recomendando-se que os próximos processos sejam submetidos a exame desta PR com antecedência mínima de 1(um) mês antes de vencido o contrato.

Em 03 de outubro de 2017.


WILLIAM LIMA ROCHA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 2027156-5